INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026/FIA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALHOÇA** (FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

CONTRATADA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM- CNPJ: 08.940.383/0001-90

OBJETO: Prestação de serviços especializados destinados à qualificação dos Conselheiros Tutelares do Município de Palhoça/SC, e parceria com a Escola de Conselhos de Santa Catarina (EC-SC/UFSC), estruturados em dois itens: Item 1 – capacitação, assessoria técnica e supervisão pedagógica, com duração de 12 (doze) meses; e Item 2 – acompanhamento/assessoria técnica pós-capacitação, com duração de 6 (seis) meses, conforme proposta técnica apresentada.

Item	Especificação	Preço Total
1	O objetivo da contratação tem por finalidade qualificar e fortalecer a atuação dos dois Conselhos Tutelares do Município de Palhoça/SC, mediante a realização de capacitação/formação teórico-prática, assessoria técnica e supervisão pedagógica, seguida de acompanhamento técnico pós-capacitação	R$ 83.580,00
TOTAL		**R$ 83.580,00**

VALOR TOTAL DO OBJETO: O custo é de R$ 83.580,00 (Oitenta e três mil quinhentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "976" - 23.1.207.274290000002.3339039480000000000

DOCUMENTOS DO PROCESSO: Requisição de Compras n 976/2026, Análise de Riscos, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Razões da Contratação, Documentos de Habilitação da Contratada, Autorização de Abertura do Processo Administrativo nº 05/2026, Minuta contratual, Parecer do Comitê Gestor, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria Interna.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa67313620 5e23

os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

Considerando que para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido através de pesquisa de mercado, podendo ser adotadas como principais fontes de pesquisa de preços os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Considerando que toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando a qualidade do objeto ou serviço;

Considerando que o curso objeto da presente contratação consiste em evento específico e singular, com data, horário e local previamente definidos, promovido por organização que detém exclusividade quanto à concepção do conteúdo programático, à escolha dos palestrantes e à execução do treinamento, não havendo possibilidade de padronização ou comparação objetiva com outras propostas;

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa67313620 5e23

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A capacitação contribuirá diretamente para a estruturação e qualificação da rede municipal de proteção, possibilitando que o município de Palhoça conte com Conselheiros de Direitos habilitados e referenciados para o atendimento especializado ao publico relacionado..

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, determinando, como regra geral, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, admitindo-se apenas às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

A exigência de prévia licitação configura-se, portanto, como requisito constitucional essencial para a celebração de contratos administrativos, constituindo instrumento destinado à seleção da proposta mais vantajosa e à preservação do interesse público. Todavia, o próprio texto constitucional ressalva a existência de hipóteses excepcionais, expressamente previstas em lei, em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível, desde que devidamente motivadas e comprovadas nos autos do processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa673136205e23

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamenta tais exceções em seus arts. 74 e 75, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e da dispensa de licitação, aplicáveis quando caracterizada a inviabilidade de competição ou quando presentes as hipóteses legais autorizadoras.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe Considerando que o art. 74 trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o objeto não é padronizado, comum, mas sim de tema específico, com profissionais de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Considerando o Decreto nº 3.747/2025, que dispõe sobre o processo de contratação direta previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Palhoça, o qual, em seu art. 3º, estabelece a documentação exigida para a instrução dos processos de inexigibilidade de licitação, prevendo que, para a contratação de cursos, eventos, palestras, seminários e serviços correlatos, é suficiente a apresentação da documentação de planejamento do processo, notadamente o Documento de Formalização da Demanda e a Razão da Contratação.

Diante do exposto, a escolha da empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM fundamenta se em sua competência técnica, experiência comprovada, credibilidade no mercado e adequação plena ao objeto a ser contratado, atendendo ao interesse público e às necessidades de capacitação dos servidores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa67313620 5e23

Assim, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e considerando a inviabilidade de competição diante da especificidade do curso, entende-se juridicamente adequada a contratação direta da empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, para a realização da capacitação proposta.

Palhoça, 28 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa673136205e23

Assinado Eletrônicamente por:
MAURICIO ROQUE DA SILVA
CPF: 716.339.609-00
Secretário de Assistência Social
Em: 28/10/2026 14:55:42